



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.834, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.964/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre o reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura do Município de Carapicuíba, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura do Município de Carapicuíba, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público fica disposto pela presente Lei.

Parágrafo único. Por competência legal ou administrativa, é facultada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinarão, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se as normas técnicas e legislações aplicáveis em nível municipal, estadual e federal.

Art. 2º Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

- I - o aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados e decks;
- II - construção ou manutenção de suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - construção ou manutenção de pistas de agility ou pet park em parques, praças e outros espaços públicos;

IV - construção ou manutenção de outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura física e melhorar a convivência do cidadão carapicuibano com o espaço público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, consoante com o poder discricionário da Administração Pública, poderá firmar termo de parceria/ convênio com entidades filantrópicas, empresas do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ o privado, prevendo contrapartidas sem ônus financeiro em espécie ao Município para alcançar os objetivos da presente Lei.

Parágrafo único. A contrapartida prevista no caput do artigo poderá se dar mediante a doação das árvores objeto de supressão e/ ou remoção, devendo haver o retorno da madeira em forma de matéria prima ao Município, por parte do donatário, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), para utilização em qualquer das formas previstas no artigo 2º, entre outras contrapartidas que poderão ser definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos